
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DAS
MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirijam o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras de distanciamento social de forma responsável em cada município, permitindo a retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 25.728 de 15 de janeiro de 2021 e 25.729 de 16 de janeiro de 2021, que impõe medidas de combate ao COVID 19 no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o número de casos positivos elevados no âmbito do Município,

DECRETA

Art. 1º Mantém o “Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19)”, consoante o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 029, de 27 de março de 2020 e suas alterações, podendo a qualquer momento ocorrerem alterações nos prazos caso haja necessidade.

Art. 2º A alínea *b*, do Inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 295 de 18 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Em todo o território do Município de Campo Novo de Rondônia, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

II - proibição de:

b) Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, em sistema delivery, de retirada, compra direta ou qualquer outro meio entre às 18h (dezoito horas) e as 6h (seis horas), bem como o consumo de bebidas alcoólicas, em qualquer horário, em restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, supermercados, distribuidoras ou quaisquer outros estabelecimentos que vendam esse produto;”

Art. 3º - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas pelos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, bem como ainda, haverá aplicação de multa e demais penalidades cabíveis, conforme artigo 1º, §2º da Lei Estadual nº 4.788 de 04/06/2020 e artigo 4º, §1º do Decreto Estadual nº 25.130 de 10/06/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, **iniciando seus efeitos às 00 horas do dia 22 de janeiro de 2021 até às 23:59 horas do dia 31 de janeiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário, em especial alínea *b*, do Inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal nº 295 de 18 de dezembro de 2020, mantendo-se inalterados os demais termos mesmo, devendo os casos omissos ser observado o disposto no Decreto Estadual em vigência.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:FC94FD46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/01/2021. Edição 2886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>